



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
COMISSÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 1268 /2021

DA 7ª ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DE TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº: 835/2021
PROJETO DE LEI nº: 563/2021
AUTOR : Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas
RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES
1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, ano-base 2021, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde a propositura recebeu parecer favorável. Em seguida foi remetido para esta para elaboração de parecer, onde o Presidente avocou a propositura para relatoria.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto de lei visa dar cumprimento ao texto constitucional e aprimorar a qualidade da gestão administrativa, concedendo a título de revisão geral anual sobre o percentual de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), referente a data base de 2021, incidente na remuneração correspondente.

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa do Ministério Público, quer seja remuneração dos seus servidores públicos, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e nos artigos 143, IV, e 86 da Constituição Estadual de Alagoas, vejamos respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias. Sendo assim, trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas

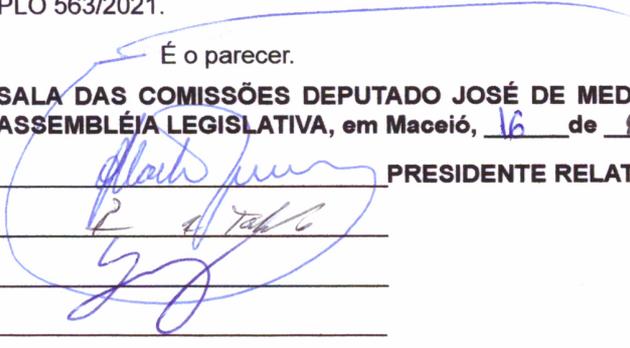
esta comissão analisar.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 563/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 16 de Setembro de 2021.



PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES